MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ACORDO DE COOPERAÇÃO MDS/ATRICON Nº 1/2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS), E A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 71000.087411/2023-44.

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF, doravante denominado MDS, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Sr. JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, com sede no SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74, Térreo, Brasília/DF, doravante denominada ATRICON, neste ato representada por seu Presidente e Conselheiro CEZAR MIOLA, em conjunto denominados PARTÍCIPES, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.087411/2023-44, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente ACORDO é a execução de intercâmbio de dados, de informações e de conhecimentos relacionados ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), no âmbito dos Tribunais de Contas brasileiros, com vistas à colaboração mútua em iniciativas de prevenção e de combate à fraude em programas sociais, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação consiste nas seguintes ações, respeitadas as competências e as atribuições de cada partícipe:

I. compartilhamento de base de dados de pagamentos;

II. compartilhamento do resultado de fiscalizações;

III. desenvolvimento de ações coordenadas voltadas à colaboração mútua em iniciativas de prevenção e de combate à fraude em programas sociais; e

IV. disponibilização de informações, a partir da extração de base de dados exclusivamente para a realização de trabalhos de interesse dos PARTÍCIPES, observados os limites de segurança da informação e de privacidade legalmente estabelecidos, especialmente o contido na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (ANEXO I) que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, **caput**, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao ACORDO, sendo vedada a alteração do objeto da parceria

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO

Os Tribunais de Contas que tiverem interesse em aderir ao presente ACORDO deverão celebrar Termo de Adesão específico (ANEXO II).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
- V. fornecer, em tempo oportuno, dados, informações ou documentos requisitados pelos Tribunais de Contas; VI. disponibilizar aos Tribunais de Contas o acesso às informações relacionadas ao CadÚnico;
- VII. designar pessoal para ministrar palestras ou realizar treinamento para a ATRICON e para os quadros dos Tribunais de Contas, mediante disponibilidade de seus agentes públicos e avaliação da necessidade e pertinência ao ACORDO; e
- VIII. divulgar informativos, roteiros práticos, manuais, orientações e publicações para cumprimento da legislação relativa ao objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA ATRICON

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

- I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- V. apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento;
- VI. empregar esforços visando à estreita articulação da atuação dos Tribunais de Contas com os órgãos gestores do CadÚnico para ampliação da fidedignidade das informações cadastrais;
- VII. promover ações que fortaleçam a atribuição dos Tribunais de Contas de zelar pelo efetivo atendimento dos direitos socioassistenciais e pela observância das normativas da política de assistência social, por meio de ações fiscalizatórias e orientativas;

VIII. fornecer ao MDS dados e informações de que tenha conhecimento quando constatado indício de fraude por organização criminosa nos termos da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que diga respeito ao presente ACORDO, visando a subsidiar a execução de medidas administrativas de responsabilidade daquele Órgão;

IX. contribuir para a produção de informativos, de roteiros práticos, de manuais, de orientações e de publicações, visando ao cumprimento da legislação relativa ao objeto deste ACORDO;

X. divulgar informativos, roteiros práticos, manuais, orientações e publicações, visando ao cumprimento da legislação relativa ao objeto deste ACORDO; e

XI. instituir, no âmbito da ATRICON, grupos de trabalho que propiciem debates acerca do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, contando preferencialmente com a participação de gestores municipais e estaduais, com anuência do MDS, a fim de promover a interlocução entre os Tribunais de Contas e o Poder Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ADERENTES

I. fornecer ao MDS dados e informações de que tenha conhecimento quando constatado indício de fraude em programas sociais que diga respeito ao presente ACORDO, visando a subsidiar a execução de medidas administrativas de responsabilidade daquele Órgão;

II. contribuir para a produção de informativos, de roteiros práticos, de manuais, de orientações e de publicações, visando ao cumprimento da legislação relativa ao objeto deste ACORDO;

III. divulgar informativos, roteiros práticos, manuais, orientações e publicações do MDS visando ao cumprimento da legislação relativa ao objeto deste ACORDO; e

IV. realizar cobranças aos municípios sob sua supervisão que seja realizado o envio mensal das folhas de servidores, aposentados e pensionistas ao e-Social, com vistas a prover o Governo Federal de informações para qualificação dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e programas usuários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente ACORDO não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus aos demais PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a

seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas.
- II. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 1998, pelas seguintes modalidades:
- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos, nos termos do artigo 63, § 3°, da Lei nº 13.019, de 2014 e artigo 5°, §2°, II, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este ACORDO terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o MDS publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente ACORDO, sendo obrigatória a manutenção da logomarca das partes em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia

tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, > de fevereiro de 2024.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,

Família e Combate à Fome

CEZAR MIOLA

Conselheiro Presidente da ATRICON

Testemunhas:

Nome

CDE

Nome

CPF 020. 439 521-6-

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome			CNPJ: 05.526.783/0001-65	
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A				
Cidade: Brasília	UF:	CEP: 70054-906	DDD/Telefone: (61) 2030-2501	
Responsável legal: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS				CPF: xxx.556.633-xx

Órgão: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON		CNPJ: 37.161.122/0001-70		
Endereço: SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74, térreo				
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70830-010	DDD/Telefone: (61) 3214-9966	
Responsável legal: CEZAR MIOLA	•			CPF: xxx.370.380-xx

2 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE	Período Execução
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO	Início: A partir Término: 24 meses após a data da
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA	da data da assinatura do Acordo de
SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME -	
MDS E A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS	Acordo de
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL -	Cooperação
ATRICON.	La Companya de internâmbio de

Identificação do Objeto: O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de intercâmbio de dados, de informações e de conhecimentos relacionados ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), no âmbito dos Tribunais de Contas brasileiros.

Justificativa da Proposição: Colaboração mútua em iniciativas de prevenção e de combate à fraude em programas sociais.

2.1 - PLANO DE AÇÃO:

		·	-
B C TO PER L C	DECRONGINE	INTEGRA	THE DAMESTO
METAS	RESPONSAVEL	INICIO	TERMINO
IVILLIAND	A CANDA OLINIA I AND	***************************************	

1 - Disponibilizar semestralmente relatório que indique os municípios que realizaram a transmissão das folhas de pagamento ao esocial e municípios pendentes de envio.	TRIBUNAL DE CONTAS QUE REALIZE A ADESÃO AO AC	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação	24 meses após a data da assinatura do Acordo de Cooperação
2 - Disponibiliza relatório sintético anual do processo de qualificação cadastral, indicando total de famílias chamadas para atualização cadastral, quantidade de famílias regularizadas, quantidade de famílias pendentes de regularização, quantidade de famílias excluídas.	MDS	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação	24 meses após a data da assinatura do Acordo de Cooperação
3 - Realizar, sempre que demandado, capacitação sobre o Cadastro Único e programas do MDS para os tribunais de contas.	TRIBUNAL DE CONTAS QUE REALIZE A ADESÃO AO AC	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação	24 meses após a data da assinatura do Acordo de Cooperação

2.2 - PLANO DE TRABALHO - SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO

A realização das ações previstas neste Plano de Trabalho não inclui repasses financeiros entre os partícipes, pelo que não integram o presente qualquer plano de aplicação de recursos ou cronograma de desembolsos, bem como qualquer comprovação de garantia de contrapartida pelos partícipes.

3 - VIGÊNCIA

O Prazo de vigência será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, conforme o Acordo de Cooperação nº 1/2024 entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON.

Início: Término:

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS

CEZAR MOLA

Conselheiro Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON

ANEXO II TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação nº 1/2024, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, objetivando o intercâmbio de dados, de informações e de conhecimentos relacionados ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), no âmbito dos Tribunais de Contas brasileiros.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ADESÃO Pelo presente Termo de Adesão, o Tribunal de Contas do Acordo de Cooperação nº 1/2024, celebrado entre o Ministério do E Social, Família e Combate à Fome - MDS e a Associação dos Membro objetivando o intercâmbio de dados, de informações e de conhecimen para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), no âmbito dos vistas à colaboração mútua em iniciativas de prevenção e de combate à s às infrações administrativas e aos danos ao erário em geral.	ntos relacionados ao Cadastro Único Tribunais de Contas brasileiros, com
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES O presente Termo de Adesão tem por objeto o cumprimento, por parte de constantes do Acordo de Cooperação de que trata a Cláusula Prin responsabilidades, às obrigações, aos prazos e demais condições.	lo partícipe, das cláusulas e condições neira, aderindo na sua totalidade às
	dede 2024.
Nome do Presidente do Tribunal de C	ontas



DIVISÃO APOIO ADMINISTRATIVO

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação nº 1/2024, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, objetivando o intercâmbio de dados, de informações e de conhecimentos relacionados ao Cadastro Único (CadÚnico), no âmbito dos Tribunais de Contas brasileiros.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ADESÃO:

Pelo presente Termo de Adesão, o Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina aos termos do Acordo de Cooperação nº 1/2024, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, objetivando o intercâmbio de dados, de informações e de conhecimentos relacionados ao Cadastro Único (CadÚnico), no âmbito dos Tribunais de Contas brasileiros, com vistas à colaboração mútua em iniciativas de prevenção e de combate à fraude, à improbidade administrativa, às infrações administrativas e aos danos ao erário em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

O presente Termo de Adesão tem por objeto o cumprimento, por parte do partícipe, das cláusulas e condições constantes do Acordo de Cooperação de que trata a Cláusula Primeira, aderindo na sua totalidade às responsabilidades, às obrigações, aos prazos e demais condições.

CONSELHEIRO HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal**, **Presidente**, em 12/08/2024, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador informando o código verificador **0336561** e o código CRC **6B61B7D4**.

24.0.00001225-0 0336561v2 foi aprovado pelo Tribunal Pleno. Antes do pedido de vistas pelo Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, foi apresentado o Voto Divergente por parte do Conselheiro Luiz Eduardo Cherem. Aberta a votação, o Conselheiro José Nei Alberton Ascari manifestou seu voto em favor do voto do Relator, Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca. Após o voto do Conselheiro José Nei Alberton Ascari, houve o pedido de vistas por parte do Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior.

Processo: @TCE 19/00614801; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Camboriú; Interessado: Élcio Rogério Kuhnen, Eliomar Getúlio Pereira, Harpia Administração EIRELI (BAIXADA), Jucelino Kazmierczak, Nicácio Rosseles dos Santos, Ramon Marcides Jacob, Câmara Municipal de Camboriú, Eduardo Alexandre Martins, Fabiano Olegário, Hélio Cardoso Derenne Filho, José Carlos de Souza; Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada voluntariamente acerca de supostas irregularidades referentes pagamento pelo executivo municipal de serviços de 28.776 m² de lajotas e 4.868 de meio-fio a partir do contrato n. 58/2017; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 23/80139606; Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Araranguá; Interessado: Elton Pacheco Ferreira, Jairo do Canto Costa, José Hilson Sasso, Alcedir Lazzari, César Antônio Cesa, Nelson Nunes, Prefeitura Municipal de Araranguá, Procuradoria Geral junto ao TCE, Savewater Obras e Saneamento LTDA; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência n. 01/2023 - Contratação de empresa especializada, do ramo de engenharia; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 23/00508243; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS; Interessado: Clifford Jelinsky, Roberta Linzmeier; Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 1279/2023, exarada no Processo n. @APE-18/01037334; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Conselheiro José Nei Alberton Ascari pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REV 23/00406912; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Laguna; Interessado: Agência de Desenvolvimento Regional de Laguna, André Bainha dos Santos, Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC); Assunto: Pedido de Revisão do Acórdão n. 406/2019, exarado no Processo n. @PCR-14/00693486; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 23/00311024; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda; Interessado: Cleverson Siewert; Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 608/2023, exarada no Processo n. @RLA-17/00306950; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1240/2024.

Processo: @REC 23/00311105; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda; Interessado: Carlos Alberto Chiodini, Cleverson Siewert; Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 608/2023, exarada no Processo n. @RLA-17/00306950; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1241/2024.

Processo: @REC 23/00311881; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda; Interessado: Cleverson Siewert, Paulo Roberto Barreto Bornhausen, Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço; Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 608/2023, exarada no Processo n. @RLA-17/00306950; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 1242/2024.

Neste momento, nos termos do art. 123, inciso V do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, foram apresentados pedidos de prorrogação de prazo dos seguintes processos: Conselheiro Aderson Flores - @LCC 23/00780440, e Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca - @TCE-21/00502098. O Senhor Presidente colocou em apreciação as solicitações, que foram aprovadas pelo Plenário.

III - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 15h15min. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Marina Clarice Niches Custódio – secretária da Sessão

Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO DE TERMO DE ADESAO - PSEI 24.0.000001225-0

Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

OBJETO: Constitui objeto da presente Adesão a execução de intercâmbio de dados, de informações e de conhecimentos relacionados ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), no âmbito dos Tribunais de Contas brasileiros, com vistas à colaboração mútua em iniciativas de prevenção e de combate à fraude em programas sociais. VIGÊNCIA: 20/02/2026.

DATA DE ASSINATURA: 12/08/2024;

SIGNATARIO: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal.

PROCESSO ADM 24/80038526.

